



CHAMAMENTO PÚBLICO – SMS Nº 008/2020

OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO **MULTICENTRO DE SAÚDE CARLOS GOMES**, SEUS BENS PATRIMONIAIS NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PARECER DE REANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO – SANEAMENTO

1. DA REANÁLISE DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO

A Comissão, em análise dos autos, emitiu seu Parecer divulgando o resultado de julgamento do Envelope A, conforme publicação no DOM de 11/05/2021, o que ensejou na interposição de Recurso Administrativo e Contrarrazões pelos concorrentes. Posteriormente, após o julgamento dos Recursos, esta Comissão submeteu os atos à decisão da autoridade superior, em atendimento ao art. 41, §1, do Decreto Municipal nº 28.232/2016.

Ademais, os autos foram submetidos à douta RPGMS/SMS que se pronunciou através do Parecer RPGMS/SMS nº 979/2021. Ato contínuo, este GASEC, decidiu quanto ao cumprimento do opinativo desta Procuradoria, tornando sem efeito o resultado de julgamento do Envelope A, conforme publicação no DOM de 21/10/2021.

Nesta esteira, esta Comissão, em atendimento à decisão deste gabinete e recomendações da douta RPGMS/SMS em seu Parecer nº 979/2021, com vistas a se obter propostas mais vantajosas à Administração Pública, ampliando ao máximo a competitividade do certame, resultando na reanálise dos documentos apresentados no Envelope A – Proposta de Trabalho pelas participantes, resta necessário realizar um novo saneamento.

Dito isso, foi oportunizado às Entidades ISAC, FABAMED, I2J, INSV e IAPP proceder com o saneamento das suas propostas, as quais foram desclassificadas sem oportunidade de fazê-lo, conforme publicação no DOM de 09/11/2021.

Ademais, em homenagem ao princípio da legalidade, isonomia, contraditório e o da ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade, promovendo assim a igualdade quanto aos demais licitantes, entendemos caber o saneamento das Entidades ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE.



1.1. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Aos valores orçados em sua Proposta orçamentária para os itens medicamento de uso interno (B.1) e gases medicinais (B.8), Serviço de Tecnologia da informação (C.5), Serviço de conservação e manutenção predial (C.7), serviço de laboratório de análises clínicas (rubrica C.8), solicitamos que seja demonstrada sua viabilidade comprovando se os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Incluir a previsão de gratificação normativa legal (setor fechado) para as categorias que se aplicam.

Adequar a previsão do salário base abaixo do previsto pela legislação para a categoria médico.

Excluir os custos com remuneração aos profissionais cedidos das categorias médico geriatra e médico dermatologista, por tratar-se de servidores deste Município, Quadro II, Anexo A do Edital.

Incluir o percentual que foi zerado, referente a incidência dos encargos sociais e trabalhistas para o item C2. Ato contínuo, aplicar o percentual dos encargos sociais e trabalhistas no quadro detalhado de pessoal por categoria profissional, apresentando assim, as referidas planilhas orçamentárias.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 **ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE**

Aos valores orçados em sua Proposta orçamentária para o item Serviço de Telemedicina (C.10), solicitamos que seja demonstrada sua viabilidade comprovando se os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Em análise das manifestações anteriores da Entidade que promove a terceirização deste serviço, solicitamos a devida revisão da rubrica C.10, vejamos:

- i. Na hipótese da Entidade optar pela prestação do Serviço de Telemedicina, solicitamos a manutenção do quantitativo mínimo de profissionais do ANEXO A - RECURSOS HUMANOS - RELAÇÃO MINIMA POR CATEGORIA PROFISSIONAL, notadamente a categoria Médico Neurologista - ENMG/EEG. Assim, solicitamos ainda que seja revisto



o valor que fora orçado promovendo a sua devida redução, em face a não terceirização do serviço;

- ii. Na hipótese da Entidade optar pela terceirização do serviço para a realização dos exames ENMG/EEG por Telemedicina, solicitamos que seja excluído o quantitativo de profissional da categoria Médico Neurologista - ENMG/EEG, no quantitativo de 2 (dois) profissionais da planilha de quadro detalhado de pessoal. Essa medida busca evitar a duplicidade de despesa e onerar a Administração Pública.

Registramos ainda que não cabe deslocar os profissionais para fim diverso ao previsto em Edital.

Abre-se prazo até o dia 01/12/2021 para que as Instituições participantes procedam o novo saneamento das inconformidades apresentadas, ressaltando que não deve haver alteração no valor global da proposta orçamentária inicialmente apresentado.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 23 de novembro de 2021

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

FLÁVIA CRUZ KITAHARA
Membro

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Membro

ROSANA SANTOS SOUSA
Membro

THIANE COELHO OLIVEIRA
Membro